

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PELA  
AGRICULTURA FAMILIAR**

**N. 071/2016**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Chamamento Público 002/2016**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Vice-Prefeito Municipal em Exercício, André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **LEANDRO ÁVILA DE OLIVEIRA**, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.006.310.690-62, detentor da DAP Física nº RS 43213030301141100001211, estabelecido à Estrada Geral, s/nº, na Localidade de Campo do Estado, neste município, neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto:**

I.1. Constitui objeto do presente a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V.UNIT.	V.TOTAL
0001	ALFACE lisa/crespa, graúda, de 1ª qualidade, podada, tenra e fresca, isenta de material terroso, coloração uniforme e sem manchas.	UNID	420	1,50	630,00
0002	COUVVE verde, de 1ª qualidade, em molhos, tenra e fresca, bem desenvolvidas, folhas novas e grandes, macias de coloração verde clara ou escura, íntegras e livre de sujeiras e ataques de larvas ou insetos, com no mínimo 10 folhas por molho.	UNID	300	1,50	450,00
0003	TEMPERO VERDE, maço contendo cebolinha e salsinha, isento de material terroso, firme, sem partes moles, não amarelado ou murcho, coloração uniforme, sem manchas.	UNID	300	1,00	300,00
0004	AIPIM descascado e higienizado, de 1ª qualidade, cortados em toletes, de fácil cozimento e congelado através do sistema rápido, ou ainda, acondicionado em embalagem plástica, atóxica, transparente, resistente, contendo de 01Kg a 05Kg. A embalagem deve estar rotulada, conforme legislação vigente, contendo informações nutricionais, peso da embalagem e prazo	KG	300	3,50	1.050,00

	de validade de 6 meses.				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 2.430,00</b>	

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Do prazo:**

**II.1.** Os gêneros alimentícios, deverão ser entregues diretamente nas escolas e creches, conforme o cronograma da SMEC (Anexo III), após a assinatura do contrato.

### **Obs.:**

- 1) Será exigido, no momento da entrega, documento que comprove a inspeção do veículo pela Vigilância Sanitária, que deverá ser apresentado ao fiscal anuente do contrato.
- 2) As entregas deverão ser feitas ponto a ponto, quinzenalmente, conforme o cronograma da SMEC (Anexo III).
- 3) Distâncias das Escolas da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Taquari:
  - a) La Salle – 846,28 m,
  - b) Osvaldo Ferreira Brandão – 1,79 Km,
  - c) Emílio Schenk – 2,77 Km,
  - d) Pedro Pereira Machado – 11,57 Km,
  - e) EMEI Pequeno Aprendiz – 14,64 Km,
  - f) Álvaro Haubert – 21,47 Km,
  - g) Dom Pedro – 14,75 Km,
  - h) Timótheo Junqueira dos Santos – 7,59 Km,
  - i) EMEI Coqueiros – 3,15 Km,
  - j) EMEI Casa da Criança – 2,59 Km,
  - k) EMEI Vó Laura - 2,30 Km,
  - l) EMEI Nossa Senhora das Graças – 6,13 Km
  - m) EMEI São José – 3,72 Km
  - n) APAE – 2,59 Km.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Da fiscalização:**

**III.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Luana da Silva Nunes Pacheco, Nutricionista, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Do valor e condição de pagamento:**

**IV.1)** O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais)**, e esse valor será pago após a entrega dos alimentos, conforme a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente firmada pelo fiscal anuente do contrato, sendo vedada a antecipação de pagamento.

**Obs.:** No valor acima disposto estão incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

**IV.2)** O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Da dotação orçamentária:**

- V.1. Órgão:** 05 - Secretaria Municipal da Educação;  
Recurso: 1007 – Salário Educação – FNDE,  
Proj./Atividade: 2077 – Salário Educação – FNDE;  
3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;  
Recurso: 1006– Merenda Escolar (União) PNAE,  
Proj./Atividade: 2122 – PNAE – EJA;  
3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;  
Proj./Atividade: 2123 – PNAE – CRECHE;  
3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;  
Proj./Atividade: 2124 – PNAE – AEE;  
3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Das penalidades:**

#### **VI.1 - DA CONTRATADA:**

**VI.1.1.** advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VI.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VI.1.3.** sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VI.1.4.** suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VI.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VI.1.6.** na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VI.1.7.** as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;

**VI.1.8.** quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

#### **VI.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VI.2.1.** no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o CONTRATANTE pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **Das obrigações e responsabilidades do Contratado:**

**VII.1.** O Contratado ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**VII.2.** O Contratado deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**VII.3.** O Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos responsáveis pela alimentação escolar.

**VII.4.** O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios diretamente nos locais e nas datas, definidas no cronograma fornecido pela SMEC.

**VII.5.** É de exclusiva responsabilidade do Contratado o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **Da rescisão:**

**VIII.1.** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **Da vigência:**

**IX.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **Dos acréscimos e supressões:**

**X.1.** O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, com observância às normas legais que regem a matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **Da regência:**

**XI.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 002/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, com as alterações da Resolução FNDE 05/2015, e pelas Leis n.º

11.947/2009 e 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**Do Foro:**

**XII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 23 de setembro de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: